



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Assessoria Especial

Decisão n.º 53/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

DECISÃO FINAL DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024 - SEJUS/DF

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto Viver-Brasil, inscrito no CNPJ nº 09.412.300/0001-52, que, em síntese, que houve excesso de formalismo na decisão da comissão e ainda requereu:

- a) Pedido de Vista aos Autos do Processo Administrativo PROCESSO Nº 00009851/2024-18, com disponibilização do link de acesso ao processo até o encerramento do mesmo, bem como o acesso a tabela de pontuação de todos os Licitantes participantes, em especial a tabela de avaliação da Recorrente com a manifestação de todos os membros da comissão avaliadora;*
- b) RECONSIDERAR AS DECISÕES QUE ESTABELECEM A PONTUAÇÃO DO REQUERENTE, CONCEDENDO SUA CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA E DIVULGUE A PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, conforme determina o edital;*
- c) Receber o presente RECURSO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, uma vez que há justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade da execução do certame, podendo essa a autoridade ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso;*
- d) que se dê ciência do presente Recurso à AJL ou a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como órgão de representação judicial do GDF, para conhecimento e manifestação de opinativo (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016, de 2009);*
- e) Alternativamente, e considerando que a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorrendo, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável, combinado com art. 10 e seguintes do edital, por conveniência e oportunidade revogue o presente edital, a fim de que esses vícios apontados sejam corrigidos!*

2. O recurso foi submetido à análise da Comissão Especial de Seleção que exarou manifestação por meio da Decisão nº 2/2024 - SEJUS/SECEX/COM-PORT345/2024 ([141109732](#)).

3. Nesse sentido, os autos foram remetidos à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa, que concluiu em sua Nota Jurídica nº 284/2024 - SEJUS/AJL ([141159076](#)), no item 2.4 DO RECURSO DO INSTITUTO VIVER-BRASIL:

(...)

59. Conforme já mencionado, o Edital previa os modelos de propostas a serem seguidos bem como os critérios de pontuação que seriam atribuídos, cabendo as proponentes observar e seguir todos aqueles ditames.

60. Nessa linha, registra-se que a recorrente não trouxe novos fatos ou fundamentos quando da interposição dos recursos e que a comissão de seleção, agindo pautada nas regras editalícias, fundamentou todas as pontuações atribuídas.

4. Considerando que a recorrente não apresenta argumentos que demonstram equívoco da Comissão de Seleção nas decisões referentes aos julgamentos dos recursos apresentados contra o Resultado Provisório que, inclusive, não ocasionaram a alteração de classificação da recorrente no Resultado Definitivo, o recurso deve ser indeferido, conforme item 9.1.5 do Edital.

5. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão Especial de Seleção.

6. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do recurso interposto pelo Instituto Viver-Brasil, inscrito no CNPJ nº 09.412.300/0001-52, indeferindo-o, mantendo a classificação divulgada por meio do Aviso de

Divulgação do Resultado Provisório do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - SEJUS/DF, publicado no DODF nº 36-A, de 07 de maio de 2024.

7. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - SEJUS/DF para ciência e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/05/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **141160980** código CRC= **67391C55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00009851/2024-18

Doc. SEI/GDF 141160980

Criado por [poliana.ligiane](#), versão 5 por [lais.guedes](#) em 16/05/2024 22:31:51.